

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL 2020/2021

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG CNPJ n. 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF n. 575.377.636-15; e,

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG, CNPJ n. 17.224.742/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ZULEICA REIS ÁVILA – CPF n. 445.530.806-72;

celebram o presente Termo Aditivo à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL 2020/2021**, estipulando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam acrescidas as seguintes cláusulas à Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial 2020/2021 celebrada entre as partes:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ESPECIAL

Em razão da pandemia e a consequente suspensão das aulas presenciais, as instituições de ensino que atuem exclusivamente na Educação Infantil até o 1º ano do Ensino Fundamental I, poderão conceder uma licença especial ao docente, mediante concordância do professor(a), tendo como duração máxima, o período até que seja retomada a atividade presencial na instituição e o efetivo retorno da(s) turma(s) que o(a) respectivo professor(a) leciona.

§1º - Caso o professor leccione em mais de uma turma e a retomada das atividades se dê em apenas uma delas, a licença especial poderá ser mantida em relação à turma que não retornou ou poderá ser adotada a "redução de carga horária especial" em relação às aulas da turma que não foi recuperada.

§2º – Durante o período de licença especial o professor(a) faz jus ao recebimento de 01 (uma) hora-aula semanal.

§3º - Durante o período em que o(a) professor(a) estiver em licença especial fluirá normalmente o período de garantia provisória no emprego em razão das medidas do governo (Benefício Emergencial - Lei 14.020/2020).

§4º - Durante e/ou após o encerramento da licença especial, fica assegurada ao professor uma garantia de salários contra rescisão imotivada, por período equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo da licença especial.

§5º - Na hipótese de rescisão imotivada do(a) professor(a) que se encontre no período desta garantia, os valores proporcionais ao período remanescente da

garantia poderão ser quitados, com natureza indenizatória, tendo como base o salário contratual do professor no mês que antecedeu a licença especial, juntamente com as demais verbas rescisórias.

§6º - No período de licença especial, o professor(a) não poderá manter atividade de trabalho referente ao contrato docente, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, pois, descaracterizará a licença especial, sendo devido o pagamento imediato das remunerações e dos encargos sociais e trabalhistas referentes a todo o período.

§7º - O contrato de trabalho será restabelecido imediatamente com a cessação da licença especial.

§8º - A licença especial não interromperá o tempo de serviço do professor para todos os fins.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Em razão da pandemia e a consequente suspensão das aulas presenciais, as instituições de ensino que atuem exclusivamente na Educação Infantil até o 1º ano do Ensino Fundamental I poderão, enquanto as aulas presenciais estiverem parcialmente ou totalmente suspensas (sistema remoto ou híbrido), reduzir a carga horária do docente até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária contratual.

§1º - A instituição de ensino que utilizar a "redução de carga horária especial" terá o prazo de até 01 (um) ano para restabelecer a carga horária do docente. Na hipótese de restabelecimento integral da carga horária, não será devido nenhum pagamento de indenização ao docente. Se não restabelecidas as aulas, será devido o pagamento da indenização prevista nesta cláusula, ou, caso seja parcial o restabelecimento; as que não forem restabelecidas serão a base de cálculo da indenização e deverão ser homologadas pelo sindicato profissional.

§2º - A indenização mencionada no parágrafo anterior terá o valor correspondente ao salário mensal que seria devido pela carga horária diminuída, multiplicada por ano de contratação que contar o professor no estabelecimento de ensino, limitado a 5 (cinco) anos.

§3º - Para o cálculo do salário mensal referido no §2º, tomar-se-á o salário-aula-base devido ao professor, nas turmas em que houver a redução, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, quando existirem.

§4º - Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a homologação da rescisão parcial deverá ser realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de até 01 ano da efetiva redução, sob pena de multa prevista no §8º, do art. 477 da CLT.

§5º - Ocorrendo a dispensa do docente (rescisão imotivada), no interregno de tempo previsto no §1º, o valor devido a título de indenização pela "redução de carga horária especial" será quitado junto com as demais verbas rescisórias.

§6º - Na hipótese de pedido de demissão durante o prazo estabelecido no § 1º não será devido o pagamento da indenização prevista nesta cláusula.

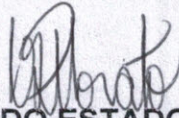
§7º - A redução de carga horária especial desta cláusula não se confunde com a redução de carga horária/resilição prevista na cláusula trigésima da CCT Emergencial 2020/2021 celebrada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O disposto nas cláusulas QUINQUAGÉSIMA OITAVA e QUINQUAGÉSIMA NONA vigorarão exclusivamente durante o período de suspensão das aulas presenciais, até que seja retomada totalmente a atividade presencial na instituição de ensino.

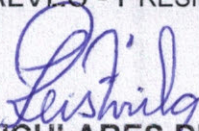
CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial 2020/2021 firmada entre as partes em 03 de junho de 2020.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG
VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES - PRESIDENTE – CPF Nº. 575.377.636-15



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG
ZULEICA REIS ÁVILA - PRESIDENTE – CPF Nº. 445.530.806-72